



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 313, de 13 de Dezembro de 1990.

(Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Monte Mor, para o exercício de 1991).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Orçamento geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1991, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 1.317.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e dezesse sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º:- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e transferências governamentais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 1.026.360.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 252.110.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 31.100.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 8.000.000,00
Transferência Corrente....	Cr\$ 715.600.000,00
Outras Receitas Correntes.	Cr\$ 19.550.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 290.640.000,00
Operação de Crédito.....	Cr\$ 135.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 5.000.000,00
Transferência de Capital..	Cr\$ 150.640.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$ 1.317.000.000,00

Artigo 3º:- A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....	Cr\$ 100.000.000,00
03- Administração e Planejamento..	Cr\$ 216.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI 313/90 - fls. 02

06- Defesa e Segurança Pública....Cr\$	34.600.000,00
08- Educação e Cultura.....Cr\$	314.300.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....Cr\$	252.350.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.Cr\$	31.500.000,00
13- Saúde e Saneamento.....Cr\$	140.700.000,00
15- Assistência e Previdência.....Cr\$	53.050.000,00
16- Transporte.....Cr\$	174.150.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$	1.317.000.000,00

2- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....Cr\$	1.026.360.000,00
Despesas de Capital.....Cr\$	556.350.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$	1.317.000.000,00

3- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1- Câmara Municipal.....Cr\$	100.000.000,00
------------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

2- Chefia do Executivo.....Cr\$	97.400.000,00
3- Administração.....Cr\$	92.450.000,00
4- Finanças.....Cr\$	32.500.000,00
5- Educação e Cultura.....Cr\$	314.300.000,00
6- Saúde.....Cr\$	91.300.000,00
7- Serviços Municipais.....Cr\$	512.400.000,00
8- Habitação e Urbanismo.....Cr\$	29.600.000,00
9- Assistência.....Cr\$	47.050.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	1.317.000.000,00

Artigo 4º:- A RECEITA e DESPESA, previstas nos artigos 2º e 3º serão atualizados de conformidade com o artigo 4º, da LEI MUNICIPAL Nº 291, de 12 de Julho de 1990, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1990.

Artigo 5º:- O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA, nos termos da Legislação em vigor.
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 313/90 - fls. 03

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1991, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de Dezembro de 1990.

JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

Lúcia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa